



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Avenida Getúlio Vargas, nº 21-05 - CEP 17017-383 - Bauru - SP - www.jfsp.jus.br

DECISÃO Nº 5687435/2020 - BAUR-01V

Processo SEI nº 0008659-31.2020.4.03.8001

Vistos.

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de destinação dos recursos provenientes de prestação pecuniária fixada como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como de pena substitutiva restritiva de direitos de prestação pecuniária e de acordos de não persecução penal, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, com base na Resolução CNJ nº 154/2012, Resolução nº CJF-RES-2014/00295, Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 4, de 23 de março de 2020, bem como no Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária.

Os valores a serem destinados, inicialmente depositados em contas judiciais dos ações penais / inquéritos que tramitam ou tramitaram na 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais de Bauru, foram transferidos e encontram-se depositados na conta judicial única n.º 3965-005.86400908-5, vinculada à Unidade Gestora 1ª Vara Federal de Bauru.

Expedido o Edital nº 2/2020-BAUR-01V (5636435) para a seleção de projetos de instituições públicas ou privadas, com finalidade social e sem fins lucrativos, que visem a aquisição de materiais, equipamentos ou insumos a serem utilizados pelos profissionais da saúde ou para o custeio de ações necessárias ao combate à pandemia Covid-19, inscreveram-se 14 entidades, sendo que o município de Bauru apresentou três projetos, conforme abaixo relacionadas:

- 1- Universidade Estadual de Campinas- UNICAMP - CNPJ 46.068.425/0001-33
- 2- Município de Arealva - CNPJ 46.137.428/0001-81
- 3- Vila Vicentina de Arealva - CNPJ 50.830.314-0001-90
- 4- Município de Avaí - CNPJ 46.137.436-0001/28
- 5- Faculdade de Odontologia de Bauru- FOB-USP Bauru - CNPJ 63.025.530/0029-05
- 6- Santa Casa de Misericórdia de Iacanga - CNPJ 49.223.159/0001-64
- 7- Município de Bauru - CNPJ 46.137.410/0001-80 (projeto 1)
- 8- Município de Bauru - CNPJ 46.137.410/0001-80 (projeto 2)

- 9- Município de Bauru - CNPJ 46.137.410/0001-80 (projeto 3)
- 10- Município de Jacanga - CNPJ 46.137.477/0001-14
- 11- Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras - CNPJ 53.816.153/0001-78
- 12- Santa Casa de Misericórdia de Arealva- CNPJ 50.741.701/0001-50
- 13- Município de Boracéia - CNPJ 46.189.734-0001-61
- 14- Associação Beneficente Hospital N. S. da Piedade - CNPJ 51.425.106/0001-78
- 15- Município de Pederneiras - CNPJ 46.189.718-0001-79
- 16- FAAC - UNESP - Campus Bauru - CNPJ 51.425.106/0001-78

Conforme certidão expedida pela Secretaria do Juízo, em atendimento ao disposto nos itens 4 e 5 do Edital n.º 2/2020-Baur-01V, foram identificadas irregularidades na documentação apresentada pelas entidades abaixo nominadas:

- 1- Universidade Estadual de Campinas- UNICAMP - CNPJ 46.068.425/0001-33- não apresentou a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT e não especificou no projeto apresentado a quantidade dos itens "Máscara cirúrgica 3 camadas" a serem adquiridos.
- 2- Município de Arealva - CNPJ 46.137.428/0001-81 - o valor do projeto supera o limite de R\$30.000,00 previsto no Edital 2/2020.
- 3- Município de Avaí - CNPJ 46.137.436-0001/28- não apresentou a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.
- 4- Vila Vicentina de Arealva - CNPJ 50.830.314-0001-90 - não apresentou a cópia do ato de nomeação do responsável pela entidade, a certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a declaração prevista no § 2.º do item 4 do Edital 2/2020.
- 5- Santa Casa de Misericórdia de Jacanga - CNPJ 49.223.159/0001-64- não apresentou a certidão de regularidade fornecida pela Fazenda Municipal e a declaração prevista no § 2.º do item 4 do Edital 2/2020.
- 6- Município de Pederneiras - CNPJ 46.189.718-0001-79 - não apresentou a cópia da cédula de identidade do representante legal.

Por seu turno, foi certificada a regularidade da documentação apresentada pelas seguintes entidades:

- 1- Faculdade de Odontologia de Bauru- FOB-USP Bauru - CNPJ 63.025.530/0029-05
- 2- Município de Bauru - CNPJ 46.137.410/0001-80 (03 projetos)
- 3- Município de Jacanga - CNPJ 46.137.477/0001-14

- 4- Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras - CNPJ 53.816.153/0001-78
- 5- Santa Casa de Misericórdia de Arealva- CNPJ 50.741.701/0001-50
- 6- Município de Boracéia - CNPJ 46.189.734-0001-61
- 7- Associação Beneficente Hospital N. S. da Piedade - CNPJ 51.425.106/0001-78
- 8- FAAC - UNESP - Campus Bauru - CNPJ 51.425.106/0001-78

O Ministério Público Federal foi ouvido, primeiramente na ocasião da expedição do edital de seleção e, posteriormente, para a apresentação de parecer, tendo opinado pela seleção dos projetos apresentados por entidades filantrópicas / beneficentes (Irmandade Santa Casa Misericórdia de Pederneiras, Santa Casa de Misericórdia de Arealva e Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade - Lençóis Paulista), ou, alternativamente, pela escolha dos projetos apresentados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios de Bauru, Jacanga e Boracéia, destacando-se o 1º projeto daqueles apresentados por Bauru, por ser mais relacionado à pandemia, especificamente ao recém-criado Posto Avançado de Atendimento ao Covid19.

É o relatório.

Decido.

Extrai-se do Edital n.º 2/2020, itens 3 e 5, que caberá ao Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Bauru, ouvido o Ministério Público Federal, a seleção de três projetos que estejam com a documentação em situação regular, apresentados, tempestivamente, por instituições que visem a "Aquisição de equipamentos, kits para testagem, materiais de proteção e outros insumos para utilização pelo profissionais de saúde, para atuação em unidades básicas de saúde, hospitais, hospitais de campanha, laboratórios, dentre outros, ou custeio de ações necessárias à prevenção, monitoramento, vigilância ou combate à pandemia Covid-19."

Considerando as irregularidades apontadas na certidão lavrada pela Secretaria, **ficam excluídos do processo de seleção os projetos apresentados pelas seguintes entidades:**

- 1-Universidade Estadual de Campinas- UNICAMP - CNPJ 46.068.425/0001-33- não apresentou a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT e não especificou no projeto apresentado a quantidade dos itens "Máscara cirúrgica 3 camadas" a serem adquiridos.
- 2- Município de Arealva - CNPJ 46.137.428/0001-81 - o valor do projeto supera o limite de R\$30.000,00 previsto no Edital 2/2020.
- 3- Município de Avaí - CNPJ 46.137.436-0001/28- não apresentou a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.
- 4- Vila Vicentina de Arealva - CNPJ 50.830.314-0001-90 - não apresentou a cópia do ato de nomeação do responsável pela entidade, a certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a declaração prevista no § 2.º do item 4

do Edital 2/2020.

5- Santa Casa de Misericórdia de Jacanga - CNPJ 49.223.159/0001-64- não apresentou a certidão de regularidade fornecida pela Fazenda Municipal e a declaração prevista no § 2.º do item 4 do Edital 2/2020.

6- Município de Pederneiras - CNPJ 46.189.718-0001-79 - não apresentou a cópia da cédula de identidade do representante legal.

Portanto, passo à análise dos projetos das entidades a seguir relacionadas, pois, consoante certidão expedida pela Secretaria, foram apresentados dentro do prazo estipulado no edital e sua documentação encontra-se em situação regular:

1- Faculdade de Odontologia de Bauru- FOB-USP Bauru -A CNPJ 63.025.530/0029-05

2- Município de Bauru - CNPJ 46.137.410/0001-80 (03 projetos)

3- Município de Jacanga - CNPJ 46.137.477/0001-14

4- Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras - CNPJ 53.816.153/0001-78

5- Santa Casa de Misericórdia de Arealva- CNPJ 50.741.701/0001-50

6- Município de Boracéia - CNPJ 46.189.734-0001-61

7- Associação Beneficente Hospital N. S. da Piedade - CNPJ 51.425.106/0001-78

8- FAAC - UNESP - Campus Bauru - CNPJ 51.425.106/0001-78

Como bem salientou o Ilustre Procurador da República, o edital não estabelece um critério objetivo para escolha dos projetos a serem selecionados. Na visão do *Parquet*, deveria ser levado em conta a natureza da entidade para o deferimento das verbas públicas, opinando pelo destino às entidades beneficentes / filantrópicas ou, alternativamente, às secretarias de saúde de municípios desta região.

Parece ser, sem dúvida, um critério relevante este apontado pelo Ministério Público Federal, na medida em que as entidades filantrópicas (beneficentes) e os órgãos públicos (secretarias de saúde) mencionados têm, de fato e de direito, o compromisso jurídico-institucional de atender às necessidades públicas dos munícipes e desassistidos socialmente, especialmente na área de saúde pública.

Entretanto, com o devido respeito ao Eminentíssimo Representante do Ministério Público Federal, penso que o melhor critério a orientar a escolha dos projetos seja a natureza urgente e relevante dos produtos, bens e serviços a serem prestados e destinados ao combate da pandemia COVID-19. É dizer, quanto mais urgente e relevante for a proposta do projeto apresentado, maior apreço deverá ter do Judiciário e da sociedade como um todo, para lhe atribuir os recursos públicos a fim de bem realizarem seu múnus público.

Isso não significa, evidentemente, que os projetos não selecionados deixem de ser relevantes ou que não sejam urgentes. Muito ao contrário, todos são excelentes iniciativas e todos os projetos mereceriam ser contemplados com recursos públicos para serem colocados em prática, pois objetivam a aquisição de insumos, equipamentos, EPIs e outros produtos que são atualmente escassos

em nosso sistema público e privado de saúde.

Nessa linha, entendo que são de maior relevância e urgência os seguintes projetos:

1) O projeto da Faculdade de Odontologia de Bauru- FOB-USP:

Conforme bem resumiu o Ministério Público Federal, a FOB Bauru é uma das faculdades da Universidade de São Paulo, que tem como fins: promover, pela pesquisa, o progresso da ciência; transmitir pelo ensino; formar especialistas em todos os ramos da cultura, e técnicos e profissionais em todas as profissões de base científica ou artística; realizar a obra social de vulgarização das ciências, das letras e das artes. Apresentou o projeto com o objetivo principal de adquirir kits para diagnóstico da Covid-19 (kits para extração de RNA viral, kits para transcrição reversa, primers e sondas para a detecção do coronavírus, reagentes, materiais descartáveis e equipamentos de proteção individual) na cidade e região de Bauru, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 30.000,00, com cronograma até agosto/2020.

Há, em minha visão, elevada relevância e especial urgência neste projeto, por alguns fatores.

Em primeiro lugar, são poucas as entidades no Brasil aptas a realizar os testes para o diagnóstico da COVID-19. A FOB-USP Bauru é uma destas entidades credenciadas e, portanto, merece apoio da sociedade como um todo para desenvolver essa atividade.

Em seu projeto, a FOB Bauru esclarece este aspecto, informando que:

"o Instituto Adolfo Lutz (IAL) lançou a portaria DG/IAL-07 de 11/03/2020, que regulamenta o credenciamento de unidades laboratoriais para o efetivo diagnóstico laboratorial da carga viral por RT-PCR em tempo real.(...) Em Bauru, o Laboratório de Farmacologia da Faculdade de Odontologia de Bauru (FOB/USP) foi selecionado como um deste cinco núcleos e passará a realizar, após o credenciamento junto ao IAL, o diagnóstico da COVID-19. Em um primeiro momento, seguindo a estratégia atual adotada, o teste molecular para quantificação da carga viral será realizado em pacientes internados e em pessoal da força de trabalho da saúde vinculada à atenção de pacientes com COVID-19, mas nos próximos três meses será feita a expansão para os demais casos suspeitos.(...) Desta forma, busca-se com a aplicação deste projeto, adquirir kits para diagnóstico da COVID-19 na cidade e região de Bauru, Estado de São Paulo, ampliando a oferta do diagnóstico desta doença, subsidiando as tomadas de decisões voltadas para a saúde pública para enfrentamento da pandemia".

Outro aspecto que justifica a escolha deste projeto decorre da necessidade premente de realizar estes exames ou testes. As políticas públicas de saúde somente serão eficientes, em relação à pandemia que nos acomete, quando for possível realizar o maior número os exames laboratoriais ou testes rápidos de modo a quantificar e a identificar os portadores desta patologia viral. Países que conseguiram testar em profusão aqueles que apresentaram sintomas da doença, tiveram eficácia em isolar e tratar os infectados e, também, reduzir o nível de óbitos, como, por exemplo, a Alemanha e Nova Zelândia.

Deve ser tido em conta, ainda, o fato de a FOB Bauru atender não apenas à população bauruense, e certamente nesta instituição serão realizados os testes e exames laboratoriais dos moradores de toda a região, beneficiando os habitantes de diversas cidades do interior paulista.

2) O projeto Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação - FAAC - UNESP - Bauru

Adotando a síntese formulada pelo MPF, anoto que a FAAC - Campus Bauru é uma das faculdades da Universidade Estadual Paulista. Exerce sua função social por meio do ensino de graduação e pós-graduação, ofertando cursos e desenvolvendo pesquisas em diferentes áreas do conhecimento, destacando o design de produto na área da saúde. Apresentou o projeto intitulado “Ergonomics 3D - Lei-Unesp - Design de protetor facial - controle de transmissão de SARS-CoV-2”, que visa a aquisição de impressora 3D e nobreak (valor de R\$ 16.540,92) e de materiais (PLA branco, chapa de PVC cristal, fita adesiva dupla face e elástico látex amarelo para a impressão de 540 unidades, no valor de R\$ 13.336,70) com a finalidade de confecção em série de um protótipo de proteção da face, conforme as fotos constantes no projeto. O valor total é de R\$ 30.000,00, já incluído o frete de R\$ 122,38.

Aqui também verifico extrema relevância e urgência em se apoiar o projeto, seja pela sua inovação, inclusive, por ser apresentado por uma faculdade que, a priori, não tem uma afinidade direta com a área da saúde; seja pela grande utilidade do EPI a ser produzido e que, notoriamente, está em falta nos estabelecimentos de saúde, que é o protetor facial para profissionais que atuam diretamente no atendimento do público em hospitais, postos de saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos do gênero.

Se por um lado, faltam insumos para realização dos testes naqueles que tem sintomas da doença, por outro, há também falta de material de proteção a serem usados pelos profissionais de saúde, que só poderão bem exercer seus serviços e atividades se adequadamente protegidos.

A produção destes equipamentos de segurança pela FAAC Bauru, que também é uma instituição pública, demonstra o envolvimento da comunidade acadêmica na solução de necessidades sociais, fato que deve ser valorizado e incentivado pelo poder público. Ademais, a produção dos protetores faciais poderá ser continuada após este primeiro passo, pois os equipamentos necessários à fabricação serão adquiridos com a verba que ora se disponibiliza, atendendo, igualmente, não apenas os habitantes de Bauru, mas àqueles que vivem nesta região do Estado.

3) O projeto da Associação Beneficente Hospital N. S. da Piedade, em Lençóis Paulista

Seguindo mais uma vez o relatado pelo Douto Procurador da República, a Associação em referência tem por finalidade manter, administrar e desenvolver o Hospital Piedade, bem como outros estabelecimentos que venham por ela a ser criados; criar, manter e administrar serviços de natureza assistencial e beneficentes; aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional; empreender ações de saúde e atendimento direto e gratuito ao público economicamente mais necessitado. Apresentou o projeto que visa a aquisição de kits para testagem de Covid-19 e equipamentos de proteção individual (EPI) para os profissionais da saúde (máscaras cirúrgicas descartáveis, toucas descartáveis, aventais cirúrgicos impermeáveis), no valor de R\$ 29.989,00.

O projeto aqui segue as duas anteriores iniciativas, e é selecionado, entre vários motivos, por ser (segundo alega a própria Associação - item V de sua inscrição - BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE) o único hospital que atende como entidade civil filantrópica no Município de Lençóis Paulista, e não

apenas à população daquela cidade, mas também de outras cidades da microrregião.

Outros municípios também apresentaram projetos semelhantes, mas considero, outrossim, como fator preponderante, a existência de uma maior população em Lençóis Paulista (66.131 habitantes em 2015), do que nos municípios de Arealva (8.351 habitantes), Iacanga (11.066 habitantes), Pederneiras (44.910 habitantes) e Boraceia (4.631).

Além de Lençóis Paulista ter uma maior população, deve ser considerado, também, que os municípios não selecionados (Iacanga, Arealva, Pederneiras e Boraceia) estão próximos de Bauru (polo regional na área de saúde), onde poderão se socorrer em serviços médicos e hospitalares.

Por fim, acaso outros recursos sejam disponibilizados, tais municípios poderão ser contemplados, em outra oportunidade, pois, como dito, também apresentam projetos muito relevantes e que merecem o apoio público. Infelizmente os recursos disponíveis não são suficientes e, por isso, escolhas devem ser realizadas.

Portanto, as três entidades referidas, **Faculdade de Odontologia de Bauru- FOB-USP, Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação - FAAC - UNESP - Bauru, e Associação Beneficente Hospital N. S. da Piedade**, têm seus projetos selecionados, pois atendem aos critérios e às formalidades previstas no Edital, os valores dos seus projetos encontram-se dentro do limite estabelecido (**R\$ 30.000,00**), e a soma dos valores dos três projetos não ultrapassa o montante de **R\$ 90.000,00**, disponível na conta da agência 3965, operação 005, nº 86400908-5, da Caixa Econômica Federal-PAB Justiça Federal (item 3 do Edital).

Proceda a Secretaria à publicação desta decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e à divulgação na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo (<http://www.jfsp.jus.br>), nos termos do item 9 do Edital, e encaminhe-se cópia, por correio eletrônico, às entidades que participaram do certame.

Ato contínuo, esgotado prazo recursal, proceda a Secretaria à formalização do Termo de Destinação de Valores, a ser assinado pelo representante legal das entidades cujos projetos foram selecionados, que contenha: a especificação da entidade beneficiada; o montante dos recursos repassados; a finalidade da destinação; e o prazo para a prestação de contas.

Assinado o termo, expeça-se ofício de transferência dos valores às entidades Faculdade de Odontologia de Bauru- FOB-USP, Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação - FAAC - UNESP - Bauru e Associação Beneficente Hospital N. S. da Piedade, nos valores solicitados em cada projeto, respectivamente.

Se não constar deste processo, forneçam as entidades selecionadas os números de suas contas bancárias e dados pertinentes para a transferência do numerário.

Dê-se ciência desta decisão às entidades e ao Ministério Público Federal.

Bauru, data da assinatura eletrônica.

Joaquim E. Alves Pinto

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal**, em 16/04/2020, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5687435** e o código CRC **29FEADBf**.